



Serviço Público Federal
FUNDAÇÃO UNIVERSIDADE FEDERAL DO ABC
Conselho Universitário

RESOLUÇÃO ConsUni Nº 82

Regulamenta as normas gerais para a realização de eleições para representantes docentes, discentes e técnicos administrativos nos Conselhos Superiores da UFABC.

O CONSELHO UNIVERSITÁRIO (ConsUni) da FUNDAÇÃO UNIVERSIDADE FEDERAL DO ABC (UFABC), no uso de suas atribuições legais e considerando que:

- ✓ A Resolução ConsUni nº 62 de 4 de maio de 2011, que aprova o novo Estatuto da UFABC;
- ✓ o Art. 18, incisos V a VII, do Estatuto da UFABC dispõem, que o ConsUni será constituído por seis representantes docentes de cada Centro; seis representantes discentes (quatro graduandos e dois pós-graduandos) e quatro representantes dos técnicos administrativos; todos eleitos por seus pares;
- ✓ o Art. 20, incisos VI a XI do Estatuto da UFABC dispõem, que o Conselho de Ensino, Pesquisa e Extensão (ConsEPE) será constituído por um coordenador de curso de pós-graduação; um coordenador de curso de graduação; três representantes docentes de cada Centro; seis representantes discentes (quatro graduandos e dois pós-graduandos) e três representantes técnicos administrativos; todos eleitos por seus pares; e

RESOLVE:

Art. 1º As eleições dos representantes titulares docentes, discentes e técnicos administrativos, bem como de seus suplentes, para composição dos Conselhos Superiores estão regulamentadas nos termos do Anexo a esta Resolução.

Art. 2º Fica revogada a Resolução ConsUni nº 51, de 17 de dezembro de 2010.

Art. 3º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação no Boletim de Serviço da UFABC.

Santo André, 16 de dezembro de 2011.

HELIO WALDMAN
Presidente



Serviço Público Federal
FUNDAÇÃO UNIVERSIDADE FEDERAL DO ABC
Conselho Universitário

RESOLUÇÃO ConsUni Nº 82

ANEXO

1. Da Comissão Eleitoral e da elegibilidade

1.1. A Comissão Eleitoral será instituída conforme o disposto no Regimento Interno do ConsUni: “*O ConsUni instituirá uma comissão eleitoral para cuidar da eleição dos membros não considerados natos.*”.

1.2. As Comissões Eleitorais serão compostas da seguinte forma:

1.2.1. Para as eleições gerais, haverá, no mínimo, 1 (um) representante de cada categoria, sendo que, no caso de docentes, considerar-se-á 1 (um) representante de cada Centro, além de 1 (um) técnico administrativo lotado na Secretaria Geral e 1 (um) lotado no Núcleo de Tecnologia da Informação (NTI);

1.2.2. Para as demais eleições, a saber, discentes e eventuais vacâncias, haverá, no mínimo, 1 (um) representante da respectiva categoria, 1 (um) técnico administrativo lotado na Secretaria Geral e 1 (um) lotado no Núcleo de Tecnologia da Informação (NTI).

1.3. A Comissão Eleitoral será nomeada por Portaria da Reitoria, que também estabelecerá o Presidente da Comissão.

1.4. São elegíveis todos os docentes e técnicos administrativos efetivos da UFABC e alunos regulares matriculados nos cursos de graduação e pós-graduação *stricto sensu* da UFABC.

1.5. À Comissão Eleitoral caberá a análise e homologação das inscrições dos candidatos, assim como o acompanhamento do processo eleitoral até a remessa do relatório final à Reitoria.

2. Das vagas

Conselho Universitário

	Representação	Número de Vagas
Docentes	Centro de Ciências Naturais e Humanas (CCNH)	6 chapas (titulares e suplentes) Mandato: 2 anos
	Centro de Matemática, Computação e Cognição (CMCC)	6 chapas (titulares e suplentes) Mandato: 2 anos
	Centro de Engenharia, Modelagem e Ciências Sociais Aplicadas (CECS)	6 chapas (titulares e suplentes) Mandato: 2 anos



Serviço Público Federal
FUNDAÇÃO UNIVERSIDADE FEDERAL DO ABC
Conselho Universitário

RESOLUÇÃO ConsUni Nº 82

Técnicos administrativos	Representantes dos técnicos administrativos	4 chapas (titulares e suplentes) Mandato: 2 anos
Discentes	Representantes da graduação	4 chapas (titulares e suplentes) Mandato: 1 ano
	Representantes da pós-graduação	2 chapas (titulares e suplentes) Mandato: 1 ano

Conselho de Ensino, Pesquisa e Extensão

Representação		Número de Vagas
Docentes	Centro de Ciências Naturais e Humanas (CCNH)	3 chapas (titulares e suplentes) Mandato: 2 anos
	Centro de Matemática, Computação e Cognição (CMCC)	3 chapas (titulares e suplentes) Mandato: 2 anos
	Centro de Engenharia, Modelagem e Ciências Sociais Aplicadas (CECS)	3 chapas (titulares e suplentes) Mandato: 2 anos
Coordenadores dos cursos de graduação	Representantes da Coordenação dos cursos de graduação (formação específica, pós-bacharelados interdisciplinares)	1 chapa Mandato: 2 anos
Coordenadores dos cursos de pós-graduação	Representantes da Coordenação dos cursos de pós-graduação <i>strictu sensu</i>	1 chapa Mandato: 2 anos
Técnicos administrativos	Representantes dos técnicos administrativos	3 chapas (titulares e suplentes) Mandato: 2 anos
Discentes	Representantes da graduação	4 chapas (titulares e suplentes) Mandato: 1 ano
	Representantes da pós-graduação	2 chapas (titulares e suplentes) Mandato: 1 ano

2.1. Considerar-se-á o início do mandato, a data de instalação oficial dos Conselhos, a saber: Conselho Universitário: 22 de março e Conselho de Ensino, Pesquisa e Extensão: 11 de abril. Outros Conselhos que venham a ser instalados seguirão o mesmo critério.



Serviço Público Federal
FUNDAÇÃO UNIVERSIDADE FEDERAL DO ABC
Conselho Universitário

RESOLUÇÃO ConsUni Nº 82

2.1.1. O mandato, de 2 (dois) anos, para a representação dos coordenadores de curso da graduação e da pós-graduação passará a vigorar a partir da sessão do ConsEPE que lhe dará posse.

3. Da vacância

3.1. Somente em casos de vacância das duas posições da chapa (titular e suplente), haverá nova eleição para o preenchimento das vagas.

3.1.1. Em havendo nova eleição, o mandato da chapa vencedora corresponderá ao tempo restante para término do mandato da chapa vacante.

3.2. Na vacância de apenas uma das posições da chapa, fica a critério do representante remanescente optar pela renúncia, caso em que se aplicam as disposições do item 3.1 ou pela permanência na vaga até o término do mandato, sem suplência.

3.3. A renúncia não impede o representante de candidatar-se em eleições subsequentes, desde que observado o limite de 1 (uma) recondução no Conselho em questão.

4. Das inscrições

4.1. As inscrições serão efetuadas na Secretaria Geral da UFABC, no período e horário indicados em Portaria da Reitoria baixada para esse fim.

4.2. No ato da inscrição, o candidato deverá entregar o formulário próprio que será disponibilizado no site da UFABC.

4.3. Não serão aceitas inscrições cujo formulário estiver rasurado ou preenchido com dados incorretos, assim como as que forem entregues fora do prazo estabelecido.

4.4. Os candidatos poderão se inscrever para apenas um colegiado.

4.5. A Comissão Eleitoral analisará e homologará as inscrições recebidas no prazo oficial e, caso não haja o mínimo de chapas correspondentes à quantidade de vagas disponíveis, para tais categorias, o período de inscrições será prorrogado pelo prazo especificado no calendário eleitoral.

4.6. Findo o período de inscrições, a Comissão Eleitoral divulgará, no site da UFABC, a lista das inscrições deferidas.

4.7. Recursos de qualquer natureza serão analisados pela Comissão Eleitoral, desde que protocolados na Secretaria Geral da UFABC no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, a contar da data da divulgação da lista de inscrições deferidas.

5. Do calendário eleitoral

5.1 O calendário do processo eleitoral será estabelecido pela Comissão Eleitoral e publicado por meio de Portaria da Reitoria.



Serviço Público Federal
FUNDAÇÃO UNIVERSIDADE FEDERAL DO ABC
Conselho Universitário

RESOLUÇÃO ConsUni Nº 82

6. Da campanha eleitoral

6.1. Os candidatos poderão utilizar a rede interna de informática, cartazes, faixas e panfletos, assim como qualquer outro meio de divulgação na UFABC, desde que não danifiquem os bens da UFABC e estejam de acordo com as normas expressas nesta Resolução.

6.2. É vetada a propaganda sonora dentro dos *câmpus* da UFABC, bem como qualquer outra que perturbe as atividades didáticas e administrativas.

6.3. No dia do pleito, será permitida a presença de cartazes e faixas desde que estejam afixados em ambiente externo às seções eleitorais, ficando expressamente proibidas a distribuição de panfletos e a prática de boca-de-urna.

6.4. Nos terminais de votação poderão permanecer apenas os membros da Comissão Eleitoral, o eleitor, mesários e presidente(s) da seção eleitoral.

7. Do direito de voto

7.1. Os eleitores se dividem nas seguintes categorias:

7.1.1. Docentes: composta pelos docentes efetivos da UFABC.

7.1.2. Discentes: composta por todos os alunos regulares matriculados em cursos de graduação e de pós-graduação *stricto sensu* da UFABC.

7.1.3. Técnicos administrativos: composta pelos técnicos administrativos efetivos da UFABC.

7.1.4. Coordenadores de curso: composta pelos coordenadores de curso de graduação e pós-graduação eleitos, conforme o disposto no item 10.

7.2. Os eleitores votarão nas chapas de suas respectivas categorias.

7.2.1. Os docentes votarão nas chapas de seus respectivos Centros.

7.2.2. Os coordenadores de curso de graduação e pós-graduação votarão conforme o disposto no item 10.

7.3. Os eleitores poderão votar em tantas chapas quantas forem as respectivas vagas.

7.4. Terão direito a voto, os eleitores cuja nomeação ou matrícula ocorreu, no mínimo, 45 (quarenta e cinco) dias antes do pleito, em razão de questões operacionais.

8. Das eleições

8.1. A votação far-se-á por meio de voto secreto e pessoal por sistema desenvolvido para esse fim, acessível em terminais de votação localizados nas dependências dos câmpus da UFABC.



Serviço Público Federal
FUNDAÇÃO UNIVERSIDADE FEDERAL DO ABC
Conselho Universitário

RESOLUÇÃO ConsUni N° 82

8.1.1. O sistema a que se refere o item anterior será desenvolvido pela área de Desenvolvimento e *Software* do Núcleo de Tecnologia da Informação da UFABC, atendendo aos requisitos de segurança, confiabilidade, autenticidade e disponibilidade necessários para garantir a lisura do pleito.

8.2. Caberá ao Presidente da Seção Eleitoral abrir e encerrar as atividades da respectiva seção.

8.3. Caberá a um dos membros da Comissão Eleitoral extrair os dados de cada terminal de votação após o encerramento do período de votação, devendo os dados ser entregues no local da apuração pública.

8.4. Identificada falha no terminal de votação, o mesmo deverá ser imediatamente substituído por cédulas e urna manuais.

8.4.1. Havendo perda dos votos já computados, a eleição deverá ser anulada e retomada em data definida pela Comissão Eleitoral.

8.5. A exceção à utilização desse sistema far-se-á no caso específico para eleições das representações dos coordenadores dos cursos de graduação e de pós-graduação, conforme o disposto no item 10 do presente Anexo.

9. Da eleição para representação dos Coordenadores de Curso

9.1. A CG e a CPG irão realizar e coordenar as eleições para a representação dos coordenadores dos cursos de graduação e pós-graduação no ConsEPE, em razão da especificidade dos mandatos dos mesmos.

9.1.1 A chapa para essa representação deverá ser composta por 2 (dois) coordenadores de cursos distintos, sendo os vice-coordenadores inelegíveis.

9.1.2 Os mandatos para essa representação será de dois anos, independentemente do mandato dos demais representantes.

10. Da apuração dos votos e da divulgação dos resultados

10.1. A contabilização dos votos será realizada logo após o término da votação e divulgado no site da UFABC.

10.2. Eventuais pedidos de impugnações serão analisados pelo Presidente da Comissão Eleitoral, desde que, protocolados na Secretaria Geral no prazo de 24 (vinte e quatro) horas a contar da data de divulgação da lista de classificação dos candidatos.

10.3. Concluída a contabilização dos votos e o julgamento de possíveis pedidos de impugnações, a Comissão Eleitoral deverá encaminhar ao Magnífico Reitor, em data a constar do calendário, relatório detalhado da apuração, contendo os nomes dos eleitos e o total de votos brancos e nulos.

10.4. A apuração dos votos da representação dos Coordenadores de Curso será realizada logo após o término da votação, em sessão pública.



Serviço Público Federal
FUNDAÇÃO UNIVERSIDADE FEDERAL DO ABC
Conselho Universitário

RESOLUÇÃO ConsUni N° 82

11. Disposições Finais

11.1. Em caso de empate no resultado da eleição, será considerada a seguinte ordem de desempate:

- 1º- titular com maior tempo de efetivo exercício ou matrícula na UFABC;
- 2º- titular de idade mais avançada;
- 3º- suplente com maior tempo de efetivo exercício ou matrícula na UFABC;
- 4º- suplente de idade mais avançada.

11.2. Os membros da Comissão Eleitoral são inelegíveis. Para se candidatarem, faz-se necessário o requerimento de dispensa das atividades da Comissão.

11.3. Os casos omissos serão analisados pela Comissão Eleitoral.